



ABRACEEL

Consulta Pública Agenera 03 Condições Gerais de atuação do Comercializador

Maio de 2021

Comercializador de Gás no Rio de Janeiro

- Para exercer a atividade de comercialização, deve-se constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos à comercialização, a qual deverá ter independência técnica, financeira, operacional e de gestão contábil, sendo vedado o compartilhamento de seus membros, colaboradores, instalações, sistemas operacionais, empresas contratadas, e qualquer tipo de informação relativa à sua atividade;
- Para o registro e autorização do agente comercializador no RJ é necessário:
 1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
 2. Sociedade constituída por ações deverá apresentar informações detalhadas sobre seu grupo de controle;
 3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal, estadual e municipal;
 4. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal;
 5. Prova de regularidade à seguridade social e ao FGTS;
 6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
 7. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
 8. Prova de capital mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo de 1 milhão de reais;
 9. Relação da equipe técnica;
 10. Assinatura do termo de compromisso;
 11. Cópia autenticada do documento de identificação do signatário;
 12. Comprovação de sede ou de filial de pessoa jurídica estabelecida no RJ; e
 13. Registro e autorização da ANP.

Comercializador de Gás no Rio de Janeiro

- Não serão aprovados o requerimento de autorização de comercializador:
 1. Cujo quadro societário e/ou administrativo que nos últimos 5 anos estejam em débito exigível decorrente de exercício de atividades regulamentadas pela Agenesra; e
 2. Teve autorização para o exercício de atividade regulamentada pela Agenesra revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo administrativo com decisão definitiva.
- O comercializador tem a obrigação de apresentar ao prestador de serviço de operação e manutenção da rede em questão e ao consumidor livre contratante, em periodicidade diária, as programações e relatório certificado, contendo dados relativos à qualidade do gás;
 - A reponsabilidade pela qualidade do gás nos pontos de recepção e de entrega é do prestador de serviço de operação e manutenção da rede em questão;
- A programação e consumo diários de gás devem respeitar as regras de despacho do prestador do serviço de operação e manutenção da rede em questão, contratado pelo consumidor livre;

Direitos e Deveres do Comercializador



Contratar livremente a compra e venda de gás canalizado, respectivamente, com agente supridores e consumidores livres

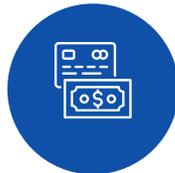


Os contratos de compra e venda devem ter:

- I. Cláusula que coíba ao consumidor livre a retirada de volumes de gás adicionais às quantidades programadas e contratadas;
- II. Cláusula de garantia financeira mútua, devidamente aprovada pela parte contrária e vigente pelo mesmo prazo previsto no contrato; e
- III. Cláusula que discipline impactos na comercialização nos casos em que o consumidor livre tenha a interrupção do serviço de distribuição por inadimplência de pagamento da TUSD;



O comercializador deve apresentar à Agenera, cópias dos contratos de compra e venda e junto aos supridores, bem como quaisquer alterações em até 30 dias contados da data da sua celebração



O comercializador deve comprovar que possui contratos de suprimento com volume contratado superior ao previsto nos contratos de compra e venda



O comercializador deverá comunicar mensalmente à Agenera, até o 15 do mês subsequente, que serão disponibilizados os volumes de gás comercializados, especificando o volume contratado e o volume retirado pelo usuário

Competência da Agenera

- ◆ **A Agenera deve divulgar mensalmente, até o 10 do do segundo mês subsequente, o preço médio de venda de gás aos consumidores livres, ponderado pelo volume comercializado referente a todo RJ**
 - A divulgação terá início a partir do mês em que os volumes negociados no mercado livre representarem fração maior do que 30% do volume total distribuído nas duas áreas de concessão do RJ, excluídos os volumes distribuídos nos segmentos residencial e comercial

- ◆ **A Agenera terá direito a taxa de fiscalização e controle sobre a comercialização de 0,50% do faturamento anual diretamente obtido com a atividade de comercialização no RJ, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo**
 - Valor do faturamento anual = receita operacional bruta relativa ao último exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidos ICMS/PIS/PASEP/COFINS;
 - No primeiro ano da atividade de comercialização a taxa será calculada com base no faturamento projetado do comercializador do ano corrente. A partir do segundo ano, a diferença entre o valor realizado e o valor projetado no ano anterior será compensada nos valores pertinentes ao faturamento do ano vigente;
 - A taxa de fiscalização e controle será recolhida diretamente pela Agenera, em duodécimos mensais, com vencimento no último dia útil de cada mês;
 - Na hipótese de atraso de pagamento, será aplicado multa de 10% e juros legais, a partir da data do vencimento até a do efetivo pagamento

- ◆ **O comercializador deverá informar anualmente o seu faturamento com a comercialização de gás no RJ**
 - Poderá a Agenera a qualquer tempo, solicitar que o comercializador disponibiliza o seu faturamento, para fins de cálculo da taxa de fiscalização

- ◆ **No RJ, o Comercializador será fiscalizado e controlado pela Agenera**
 - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações de comercialização nas áreas administrativa, contábil, comercial, econômica e financeira, podendo a Agenera estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações ou procedimentos que considere incompatíveis com as exigências da atividade;
 - Os servidores da Agenera terão livre acesso a registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução da atividade e dos termos da autorização
 - A fiscalização comercial abrange: (i) atividade de comercialização; (ii) observância das normas legais, termos da autorização e contratuais; e (iii) contratos celebrados com consumidores livres e agentes supridores;
 - A fiscalização contábil abrange, dentre outros: (i) exame de todos os lançamentos e registros contábeis; e (ii) exame do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do comercializador.

Penalidades

◆ Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, o comercializador estará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão ou revogação da autorização, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal

- O comercializador estará sujeito à penalidade de multa, por infração, de 0,01% até 0,1% do valor do seu faturamento anual, subtraídos os valores dos tributos incidentes. O comercializador ainda não tenha atingido 12 meses na atividade de comercialização, o valor será calculado com base no faturamento projetado para o ano corrente;
- A Agenesra poderá aplicar pena de suspensão ou revogação da autorização, sempre precedida de processo administrativo, independente das eventuais penalidades aplicadas, exceto quando a multa não for recolhida no prazo;
- O valor correspondente às multas aplicadas será atualizado pela variação do IPCA, do mês anterior ao da data da aplicação da multa, e do mês anterior ao da data do efetivo pagamento;

◆ O comercializador não poderá cometer infrações à ordem econômica nos termos da Lei 12.529/11

- **Infração à ordem econômica** = agente detentor de autorização ou seu grupo econômico controlar mais do que 20% do volume de gás vendido no mercado livre do RJ;
- Independentemente da decisão dos órgãos de defesa da concorrência, a Agenesra poderá aplicar medida acautelatória de suspensão ou a decisão definitiva de cancelamento da autorização para atividade de comercialização de gás no RJ;
- Após 3 anos da publicação dessas condições, a Agenesra publicará em seu site o percentual de participação de cada comercializadora na venda de gás aos consumidores livres;
- Os comercializadores que integrem grupos econômicos que possuam participação em outro elo da cadeia de gás natural não poderão deter participação superior a 20% do mercado de comercialização, após o período de 36 meses, contados da publicação dessas condições.
 - **Grupo econômico** = sempre que uma ou mais empresas, embora cada uma delas detentora de personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou, ainda, quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem de fato um grupo econômico.
 - Para esses comercializadores não será considerado processo natural de conquista de mercado, qualquer percentual acima dos 20%, apurado a qualquer momento, após o período previsto após os 36 meses, eventual participação adicional deverá ser desfeita no prazo máximo de 60 dias após a notificação.
- Participação acima do limite estabelecido, alcançada nos primeiros 36 meses, ressalvado impedimento relativo à disposição acima, deverá ser devidamente justificada à Agenesra. A qualquer tempo, a Agenesra poderá solicitar justificativas sobre a participação de mercado dos comercializadores;

O termo de compromisso para fins de autorização do comercializador e o termo de compromisso das penalidades aplicáveis, serão elaborados a partir das contribuições recebidas pela Agenesra nas discussões públicas do processo E-22/007.300/2019

Metodologia de Cálculo TUSD e TUSD-E

$$\text{TUSD} = \text{MS} - \text{PD}$$
$$\text{PD} = (\text{GAT}/\text{OPEX}) * \text{MS}$$

Onde:

MS = Margem do Segmento

PD = Parcela Dedutível

GAT = Total de gastos da atividade comercial estimados para o ciclo revisional

OPEX = Total de gastos operacionais estimados para o ciclo revisional

Gasoduto específico construído pela Concessionária

$$\text{TUSD-E} = \text{OPEXmed} + \text{O\&Mmed}$$
$$\text{OPEXmed} = (\text{OPEXesp}/\text{OPEXtot})/5$$
$$\text{O\&M} = (\text{TR} * \text{CONSTRUÇÃO})/\text{CONSUMO}$$

Gasoduto Específico construído pelo agente livre

$$\text{TUSD-E} = \text{OPEXmed}$$

Onde:

OPEX esp: Somatório dos valores totais das rubricas (manutenção e conservação, gasto serviço e cliente, despesas de pessoal, transportes e fretes e outros)

OPEX tot = Valor total da OPEX aprovado para o ciclo revisional

CONSUMO = Consumo anual contratado (m³)

TR = Taxa de remuneração aprovada para o ciclo contratual

CONSTRUÇÃO = Custo de referência para construção de gasodutos a partir da equação: $\text{CONSTRUÇÃO} = \text{CUSTO BASE} * \text{EXTENSÃO} * \text{DIÂMETRO DO DUTO}$

OBRIGADO

www.abraceel.com.br

abraceel@abraceel.com.br



ABRAÇEEL